

# Comissão do Senado rejeita projeto sobre matérias pagas

*Brasília (Sucursal) —* O projeto de lei apresentado pelo Senador Franco Montoro (MDB-SP) determinando que "a distribuição, realizada pela administração direta ou indireta, de matéria de divulgação ou publicidade a revistas, jornais, periódicos e emissoras de rádio e televisão obedecerá a critérios objetivos, estabelecidos em normas fixadas pelo Poder Executivo e oficialmente publicadas" foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, segundo parecer do Senador Carlos Lindemberg (Arena-ES).

Para o Senador Franco Montoro, seu projeto tinha "o duplo objetivo de preservar a probidade administrativa e garantir a liberdade de imprensa", pois "a gestão de dinheiros públicos é para o administrador não um direito-interesse mas um direito-função: não pode visar seu benefício ou intuito pessoal, mas deve atender ao interesse público."

## LIBERDADE DE IMPRENSA

— De todas as liberdades — afirmou o autor do projeto citando Rui Barbosa — é a de imprensa a mais necessária. Não se suprime essa liberdade senão para ocultar as demais.

O Senador explicou que, "no caso de verbas relativas aos meios de divulgação, a matéria assume maior gravidade. A aplicação dis-

criminatória de verbas de publicidade presta-se aos expedientes inconfessáveis de aliciamento e perseguição. Fere, assim, de um lado, o princípio da liberdade de imprensa, e de outro, as normas elementares de probidade administrativa, que constituem valores essenciais de qualquer nação civilizada e culta."

O Senador Franco Montoro justificou seu projeto mostrando a necessidade de critérios objetivos estabelecidos em normas fixadas pelo Executivo para a distribuição de publicidade para os jornais, revistas, emissoras de rádio e TV.

Entre os critérios que serviriam como base para a fixação das normas pretendidas, o Senador citou "a circulação do periódico — jornais e revistas — suas características editoriais, o mercado a que se dirige e a natureza da publicação a ser feita, bem como, no caso de emissoras, a audiência, a potência, o tipo de programação e outros elementos da divulgação."

## INCONSTITUCIONAL

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, ao examinar a proposição, com o Senador Carlos Lindemberg como relator da matéria, considerou que a criação das normas pretendidas interfeririam no funcionamento dos órgãos da administração federal, entrando em conflito com o que reza o Art. 81 da Constituição.

De acordo com o parecer do

Senador Carlos Lindemberg, "o Artigo 1.º do projeto — que se refere aos "critérios objetivos a serem estabelecidos em normas fixadas pelo Poder Executivo" — não define, portanto, quais são esses critérios objetivos, mas outorga ao Executivo a faculdade de, em regulamento, fixá-los com respeito apenas às exigências indicadas no parágrafo único do projeto, as quais servirão de base. Neste particular, infere-se, com toda clareza, que a proposta simplesmente concede ao Presidente da República, através de lei, o poder regulamentar que, pela Constituição, já é seu. Para dispor sobre o funcionamento dos órgãos da administração pública, ainda que no tocante à divulgação ou publicidade, pode o Presidente da República determinar critérios por meio de decreto, sem carecer de lei que o autorize, como se pretende estabelecer."

O Senador Carlos Lindemberg explicou que "admitir o cabimento da medida seria ampliar a competência do Poder Legislativo em detrimento da do Poder Executivo, o que não é aconselhável como não seria, no caso contrário, quando o Executivo invadisse a área de competência do Legislativo."

Finalizando, afirmou o relator do projeto que "embora reconhecendo os elevados propósitos do Senador Franco Montoro, não podemos deixar de reconhecer a inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto."